



Comunicação/Justificação de faltas do Pessoal não Docente

Tipos de Faltas justificadas - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, art.134º	Procedimentos	Modelos de comunicação/Tipos justificação
Casamento	Comunicar, por escrito, através da entrega de modelo próprio nos serviços administrativos: - Quando previsíveis, com a antecedência mínima de 5 dias; - Quando imprevisíveis, logo que possível.	Modelo 0088 (Acompanhado de comprovativo)
Falecimento do cônjuge, parentes ou afins		
Prestação de provas em estabelecimento de ensino		
Assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador (tratamento ambulatorio)		
Deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por motivo da situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada menor		
Representação coletiva dos trabalhadores, nos termos do artigo 316.º		
Candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral		
Tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário		
Isolamento profilático		
Doação de sangue e socorrismo		
Submissão a métodos de seleção em procedimento concursal.		
Por conta do período de férias		



152638 - Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal LTFP art.15º e17º	Comunicar, via email, para os serviços administrativos ou telefonicamente para a Direção, a ausência e entregar comprovativo, nos 5 dias úteis subsequentes ao 1º dia de ausência ao serviço.	Comprovativo (Atestado, declaração, ...)
Assistência à Família CT- Lei 7/2009 Art.49º/252º	Comunicar, via email, para os serviços administrativos ou telefonicamente para a Direção, a ausência e entregar comprovativo, nos 5 dias úteis subsequentes ao 1º dia de ausência ao serviço.	Comprovativo (Atestado, declaração, ...)
Atividade Sindical LTFP art.345º	Comunicar, por escrito, a data e os tempos/dias de ausência via email, com a antecedência de um dia útil ou, em caso de impossibilidade, num dos dois dias úteis subsequentes.	Comprovativo (Comunicação da associação sindical)
Licenças Parentais CT- Lei 7/2009- art 39º e seguintes	Comunicar aos serviços administrativos, até sete dias após o parto , a duração da licença e o início do respetivo período.	Comprovativo